



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

DECRETO MUNICIPAL Nº 139-A DE 01 NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2018 AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RESTINGA”

O Prefeito Municipal do Município de Restinga, AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina as disposições das diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996.

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o **Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas**, em sua fase inicial (no mês de dezembro de 2017) e durante o Período Letivo de 2018 na Rede Municipal de Ensino de Restinga, para os professores da Rede Pública de Ensino do Município.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação o Senhor Ronaldo Moreira da Silva designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º - Compete aos Diretores de Escola, prover condições para a inscrição dos professores detentores de Emprego Público Permanente, para o processo de atribuição de classes e aulas, posteriormente divulgando as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Artigo 4º - Compete aos Diretores de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Por meio da secretaria da unidade escolar se estabelecerá as condições para a execução da inscrição dos professores detentores de Emprego Público Permanente, para o processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

atribuição de classes e aulas, momento em que farão sua opção por alteração ou manutenção da jornada e por carga suplementar e posteriormente divulgando as classificações dos inscritos, utilizando como período de apuração de 01 de julho de 2016 até 30 de Junho de 2017.

I – Período de Inscrição de 06/11/2017 a 14/11/2017.

II – Divulgação da classificação 11/12/2017.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas e no momento da inscrição o professor detentor de Emprego Público Permanente deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas.

§ 2º - A inscrição do professor detentor de Emprego Público Permanente é única por campo de atuação.

§ 3º - O professor detentor de Emprego Público Permanente que esteja afastado a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer representar para este fim e também, para fins de atribuição de classe ou aulas no processo inicial de atribuição.

§ 4º - A inscrição de candidatos para o desenvolvimento de projetos farão sua inscrição em data a ser definida pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 5º -Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência em 2018 os docentes aprovados no Processo Seletivo nº001/2017.

§ 6º - A participação de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação e a vigência do Processo Seletivo que poderá ser prorrogado para o exercício de 2018.

Artigo 6º - A opção, que se refere ao caput do artigo 5º deste Decreto será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial de atribuição e no decorrer do período letivo, sendo facultado ao professor detentor de Emprego Público Permanente, as possibilidades de optar pela:

- I – manutenção da jornada de trabalho em que esteja incluso;
- II – redução da jornada de trabalho em que esteja incluso; ou
- III – ampliação da jornada de trabalho em que esteja incluso.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - Os docentes inscritos no processo de atribuição de classe e aulas serão classificados, caso atendam os demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou de Departamento de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - docente detentor de Emprego Público Permanente, no próprio campo de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

II - docente detentor de Emprego Público Permanente, em campo diverso;

III - docente a ser contratado por prazo determinado após realização de Processo Seletivo, no próprio campo de atuação;

IV - docente a ser contratado por prazo determinado após realização de Processo Seletivo, em campo diverso;

V- Somente para a atribuição, respeitando as vantagens trabalhistas. Não serão computados pontos por dias trabalhados aos docentes que se encontram ministrando aulas em caráter emergencial.

Artigo 8º - Os docentes detentores de Emprego Público Permanente serão classificados, em sua respectiva Unidade Escolar e/ou no Departamento Municipal de Educação, observando o campo de atuação - habilitação, a situação funcional e o tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I – quanto a situação funcional:

a) docentes detentores de Emprego Público Permanente, em área própria;

b) docentes detentores de Emprego Público Permanente, em outro campo de atuação.

II – quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do emprego;

b) nas disciplinas não específicas da habilitação exigida pelo emprego do qual é detentor;

c) em disciplinas decorrentes de outras habilitações plenas.

III – quanto ao tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Restinga, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,30 por dia, até no máximo 3.000 pontos;

b) no Emprego Público Permanente: 0,15 por dia, até no máximo 1.500 pontos;

c) no Magistério Público Municipal de Restinga: 0,05 por dia, até o máximo 500 pontos.

d) em relação a frequência do ano letivo da inscrição:

1 – 0 (zero) falta dia – 200 pontos;

2 – até 5 faltas dia – 100 pontos;

3 – até 10 faltas dia – 50 pontos;

4 – mais de 10 faltas dia – 0 (zero) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 1º - A pontuação descrita acima não é acumulativa, tendo sua validade apenas para as inscrições do processo de atribuição de aulas do período letivo de 2018, as faltas aulas, inclusive ATPC, acumulativas serão descontadas de acordo com a respectiva jornada de trabalho do docente, conforme tabela anexa respeitando a **Resolução SE nº 08, de 19-1-12**:

TABELA DESCONTO HORA AULA				
CARGA		AULA DE 50MINUTOS		
HORÁRIA	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	FALTA AULA	CONVERSÃO
SEMANAL(HORAS)		NA ESCOLA	NA CLASSE E/OU ATPC	EM DIA
40	32	3	Até 5	1 dia
39	31	3	Até 5	1 dia
38	30	3	Até 5	1 dia
37	29	3	Até 5	1 dia
35	28	3	Até 5	1 dia
34	27	2	Até 3	1 dia
33	26	2	Até 3	1 dia
32	25	2	Até 3	1 dia
30	24	2	Até 3	1 dia
29	23	2	Até 3	1 dia
28	22	2	Até 3	1 dia
27	21	2	Até 3	1 dia
25	20	2	Até 3	1 dia
24	19	2	Até 2	1 dia
23	18	2	Até 2	1 dia
22	17	2	Até 2	1 dia
20	16	2	Até 2	1 dia
19	15	2	Até 2	1 dia
18	14	2	Até 1	1 dia
17	13	2	Até 1	1 dia
15	12	2	Até 1	1 dia
14	11	2	Até 1	1 dia
13	10	2	Até 1	1 dia
12	9	2	Até 1	1 dia
10	8	2	Até 1	1 dia
9	7	2	Até 1	1 dia
8	6	2	Até 1	1 dia
7	5	2	Até 1	1 dia
5	4	2	Até 1	1 dia
4	3	1	Até 1	1 dia
3	2	1	Até 1	1 dia
2	1	1	Até 1	1 dia

§ 2º - No caso de fracionamento do período apurado, motivado por contratação após o início do período letivo de 2017, os pontos referente ao inciso III, alínea "d", serão calculados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 3º - Serão computados para a contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de aulas ou classes apenas os dias de efetivo exercício, sendo considerados de efetivo exercício os seguintes afastamentos.

- a) – LICENÇA PATERNIDADE: A licença paternidade do Servidor será de 07 (sete) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 1.744 de 11 de Novembro de 2011;
- b) – LICENÇA MATERNIDADE: A licença maternidade da Servidora será de 180 dias, a contar da data de solicitação, conforme Lei Municipal.
 - b¹) – Nos termos da Lei, será assegurada licença maternidade à professora que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida, conforme os termos da Legislação Federal.
- c) – LUTO (NOJO): Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do Servidor decorrentes de luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente, de acordo com o Artigo 473, inciso I da CLT;
 - c¹) – Será também justificada a ausência de um dia, motivada pelo falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.
- d) – LICENÇA CASAMENTO (GALA): até 09 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento de acordo com o Artigo 473, inciso II da CLT;
- e) – LICENÇA COMPULSÓRIA: até 7 (sete) dias consecutivos, ao qual se possa atribuir a condição de fonte de infecção de doença transmissível, a juízo da autoridade médica sanitária municipal.
- f) . FALTA ABONADA: Sendo 6 (seis) anuais, não ultrapassando 1 (uma) mensal e 3 (três) semestrais.
- g) . DOAÇÃO DE SANGUE: O servidor poderá faltar para doação de sangue, somente o dia da doação, a Banco de Sangue ou órgão oficial ou conveniado, 3 vezes ao ano, com intervalo mínimo de 45 dias.

IV – quanto aos títulos de acordo com o campo de atuação:

- a) para os detentores de Emprego Público Permanente, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do emprego permanente de que é titular: 10 pontos;
- b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e de provas e títulos do Departamento Municipal de Educação de Restinga no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o servidor de Emprego Público Permanente: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;
- c) certificado de pós-graduação, correlato e intrínseco à disciplina de que é detentor de Emprego Público Permanente ou da área de educação referente as matérias pedagógicas: 1 ponto por certificado até o limite de 3 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

c) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina de que é detentor de Emprego Público Permanente ou da área de educação referente as matérias pedagógicas: 5 pontos; e

d) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina de que é detentor de Emprego Público Permanente ou da área de educação referente as matérias pedagógicas: 10 pontos.

§ 1º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do Emprego Público Permanente ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º - O docente que acumula Emprego Público Permanente no mesmo campo de atuação na Rede municipal de Ensino poderá ter considerado o certificado de aprovação do concurso público de provimento de um emprego permanente para fins de classificação em outro emprego e vice-versa.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço do docente provedor de Emprego Público Permanente, na unidade escolar e no magistério público municipal de Restinga, incluirá os períodos trabalhados em substituição, exceto quando concomitante, ou em contratação por tempo determinado antes do ingresso permanente na Rede Municipal de Ensino, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 4º - O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamento junto ao Departamento Municipal de Educação de Restinga, a qualquer título, desde que autorizado, sem o prejuízo de vencimento, será computado regularmente na unidade escolar e no magistério para fins de classificação no processo de atribuição de classe e aulas, no Emprego Público Permanente que seja detentor.

§ 5º - O tempo de serviço trabalhado fora do Departamento de Educação, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado para pontuação na Unidade Escolar, exceto o exercido junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 6º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1. idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
2. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Restinga;
3. maior número de dependentes (encargos de família);
4. maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Artigo 9º - Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos I Segmento;

II – Aulas – com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

III – Educação Especial – com classes e salas de recurso de Educação Especial.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 10 - A atribuição de classes e de aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de unidade escolar e do Departamento Municipal de Educação, observando-se a ordem de prioridade quanto à situação funcional.

I – Do Período de Atribuição:

- a) a nível de unidade escolar, constituição de jornada - 18/12/2017 – das 8 às 16 horas.
- b) a nível de Departamento Municipal de Educação, constituição de jornada - 19/12/2018 – às 8 hs.
- c) a nível de unidade escolar, ampliação de jornada - 19/12/2017 – às 13 hs.
- d) a nível de unidade escolar, atribuição de carga suplementar 20/12/2017 às 14 hs.
- e) a nível de Departamento Municipal de Educação, atribuição de carga suplementar - 20/12/2017 – às 16 hs.
- f) aulas remanescentes do Processo Inicial de atribuição – 21/12/2017, para candidatos a docentes por período determinado aprovados no Processo Seletivo nº 001/2017.

II - docentes detentores de Emprego Público Permanente, em área própria;

a) Na Unidade Escolar: os classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho;

III – No Departamento Municipal de Educação: terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade:

- a) constituição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos;
- b) constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes;
- c) composição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na constituição e a docentes adidos, nesta ordem e em caráter obrigatório;

IV - Na Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para ampliação de Jornada de Trabalho;

V - Na Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para Carga Suplementar de Trabalho;

VI – No Departamento Municipal de Educação: os docentes não atendidos na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas para Carga Suplementar de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial, exceto as aulas/classes de professores detentores de cargo permanentes que se encontrem em designações junto ao Departamento Municipal de Educação.

VII- Os docentes conveniados com o Secretaria Estadual de Educação, os docentes de Emprego Público Permanente e os docentes de Emprego Público Permanente Adidos, terão suas atribuições nas Unidades Escolares respeitando a seguinte escala:

1º Atribuição para docentes Conveniados com a Secretaria Estadual de Educação;

2º Atribuição para Docentes de Emprego Público Permanente de acordo com a Classificação;

3º Atribuição para Docentes de Emprego Público Permanente que se encontra adidos;

VIII- Docentes Detentores de Emprego Permanente e Docentes contratados por período determinado através do Processo Seletivo nº001/2017 que tiverem salas atribuídas na Creche-Escola “Célia Teixeira Ferracioli” Unidade I e Unidade II, poderá ter o seu Calendário Escolar diferente das outras escolas, tendo em vista o Recesso que ocorre fracionado em Janeiro e em Julho para o atendimento educacional nesses períodos, resguardando o direito a Férias distribuídas 15 dias em Janeiro e 15 dias em Julho, regulamentado pelo Calendário Escolar, homologado pelo Departamento de Educação;

XI- As aulas destinadas a Projetos Educacionais de Cultura, Esporte, Arte e Lazer da EMEB “Leonor Mendes de Barros”, serão atribuídas preferencialmente para Professores de Educação Física e Arte após análise da demanda escolar;

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente detentor de Emprego Público Permanente referente ao campo de atuação e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes.

I - docentes detentores de Emprego Público Permanente, em outro campo de atuação.

§ 1º - Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída.

§ 2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena nessa disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 3º - Respeitadas a classificação, o docente detentor de Emprego Público Permanente, que não possua habilitação ou qualquer qualificação para a disciplina ou área de necessidade especial cujas aulas lhe sejam atribuídas, terá esta carga horária a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá as referidas aulas.

II - candidatos à contratação temporária após classificação em processo seletivo, segundo as normas específicas estabelecidas em edital.

Parágrafo Único - A atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação temporária far-se-á de acordo com o saldo de aulas resultado do processo de atribuição, sendo possível no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada inicial de Trabalho Docente, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

Artigo 12 - As aulas/classes do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado, poderão ser atribuídas aos docentes habilitados:

I – Portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial;

II – Portador de diploma de Licenciatura Plena, de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com cursos de especialização, com, no mínimo, 160 horas na área da necessidade educacional especial;

III – Portador de diploma de Licenciatura Plena, Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com pós graduação stricto sensu na área de Educação Especial;

IV – Portador de diploma de Ensino Médio, com habilitação para o magistério e curso de especialização na área de Educação Especial.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 13 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em conformidade aos artigos 11 e 12 do Capítulo IV:

Artigo 14 - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

§ 1º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral e, para fins de reconhecimento de vínculo, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º - A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes do artigo 11 e 12 deste Decreto, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

Artigo 16 – No processo inicial de atribuição, a constituição regular das jornadas de trabalho dos detentores de Emprego Público Permanente verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do Emprego Público Permanente nos anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu Emprego Público Permanente nos anos Finais Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou do Departamento Municipal de Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos detentores de Emprego Público Permanente dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

§ 2º – Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada Inicial de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar.

§ 3º - Fica facultado ao detentor de Emprego Público Permanente a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada, a fim de evitar a atribuição no Departamento Municipal de Educação, mas mantendo a totalidade da carga horária atribuída, a título de carga suplementar, à exceção do adido e do docente com carga horária inferior à da Jornada de Trabalho.

Artigo 17 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo.

§ 1º - Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de outras unidades escolares, de projetos e de outras modalidades de ensino.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção, até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.

§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 4º - A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola, ou de Professor Coordenador, ou junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 5º - Fica facultado ao detentor de Emprego Público Permanente a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar.

Artigo 18 - A composição de jornada do detentor de Emprego Público Permanente, sem descaracterizar a condição de adido, far-se-á:

I - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do Emprego Público Permanente;

II - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do Emprego Público Permanente, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao detentor de Emprego Público Permanente de PEB-II;

III - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao detentor de Emprego Público Permanente de PEB I ou de PEB II - Educação Especial;

IV - com classes, turmas ou aulas de Projetos e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição de jornada dos detentores de Emprego Público Permanente com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 5º - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – docente em situação de licença-gestante;

2 – docente, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

3-docente afastado junto ao Departamento de Educação

§ 7º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de detentores de Emprego Público Permanente da unidade escolar;

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 8º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao professor que venha a perder classe ou aulas livres, em situação de atendimento, pela ordem inversa da classificação, a um docente detentor de Emprego Público Permanente no caso de este docente se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título.

§ 9º - O docente, inclusive o detentor de Emprego Público Permanente, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 10 – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 11 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do detentor de Emprego Público Permanente

Artigo 19 - No atendimento à constituição da jornada de trabalho do detentor de Emprego Público Permanente no decorrer do ano, não havendo aulas livres disponíveis na escola, deverá ser aplicada, na unidade escolar e, se necessário, no Departamento Municipal de Educação, a ordem inversa à estabelecida para a atribuição de aulas, até a fase de carga suplementar do professor detentor de Emprego Público Permanente.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento na forma prevista no caput, deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição, na ordem inversa à da classificação dos docentes contratados por tempo determinado via Processo Seletivo.

§ 2º - Persistindo a impossibilidade do atendimento, o detentor de Emprego Público Permanente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, devendo participar, obrigatoriamente, das atribuições no Departamento Municipal, para descaracterizar esta condição, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria escola ou em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 20 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 21 - A acumulação remunerada de dois Empregos Público Permanente ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com Emprego Público Permanente-docente, poderá ser exercida, desde que:

I – Respeite o Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no Emprego Público Permanente docente, também as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPCs, integrantes de sua carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Artigo 22 - Ao docente detentor de Emprego Público Permanente, designado para exercer função de suporte pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação, quando ambos integrarem o quadro do Departamento Municipal de Educação de Restinga.

Artigo 23 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horário dos docentes não efetivos ou do contrato.

Artigo 24 – Poderá o Diretor do Departamento Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Artigo 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Restinga - SP, 01 de Novembro de 2017.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal de Restinga